

RESOLUÇÃO-COFECI nº 1.292/2013

(Publicada no D.O.U de 25/04/2013, Seção 1, pág. 103)

Cria serviço eletrônico para envio de informações de alunos das Escolas de TTI para o COFECI.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – COFECI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, inciso XVII, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978 e pelo Artigo 4º, inciso XIX, do Regimento Interno aprovado com a Resolução-Cofeci nº 1.126, de 25 de março de 2009;

CONSIDERANDO o resultado extraído dos debates havidos no I e no II Encontro Nacional de Escolas de TTI, realizados durante o IV ENBRACI, em Brasília/DF, e em Goiânia-GO, respectivamente;

CONSIDERANDO a decisão unânime do E. Plenário, adotada na Sessão realizada dia 05 de abril de 2013, na cidade de Recife-PE,

R E S O L V E:

Art. 1º - Disponibilizar serviço eletrônico denominado STIC-WEB (Sistema de Troca de Informações Cadastrais via WEB), para que as Instituições de Ensino legalmente autorizadas a ministrar Curso de Formação de Técnicos em Transações Imobiliárias - FTTI, possam remeter ao COFECI, imediatamente após a matrícula, por meio eletrônico, as seguintes informações sobre seus alunos:

1. Nome completo;
2. Sexo;
3. Número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas do MF (CPF);
4. Nome da Instituição de Ensino e Estado da Sede ou do Polo credenciado pelo CEE, e assim reconhecido pelo COFECI, onde estiver matriculado o aluno;
5. Data da matrícula.

Art. 2º - O aplicativo STIC-WEB disponibilizará, na Intranet do COFECI, em área de acesso restrita aos seus Regionais, informações para efeito de registro de Estagiário junto ao Regional respectivo.

Parágrafo Único – O registro de Estagiário somente será deferido para alunos:

1. Regularmente matriculados em estabelecimento de ensino legalmente autorizado e assim reconhecido pelo COFECI;
2. Cujo nome conste da relação de matriculados informada pelo STIC-WEB;
3. Que apresentem atestado de frequência regular no curso de TTI há, no mínimo, 30 (trinta) dias, fornecido pela escola.

Art. 3º - As Instituições de Ensino informarão ao COFECI, via STIC-WEB, qualquer alteração na situação do aluno, tais como cancelamento da matrícula, inatividade, desistência, falecimento e suspensão do curso.

Art. 4º - Em consonância com a legislação educacional sobre a matéria, o estágio profissional supervisionado somente poderá ser realizado no Estado em que estiver localizada a sede da Instituição de Ensino, ou nos quais ela possua polo credenciado.

Art. 5º - Serão indeferidos os requerimentos de registro de Estagiário a alunos matriculados em escola que não adote os procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília(DF), 5 de abril de 2013.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente

SÉRGIO WALDEMAR FREIRE SOBRAL
Diretor Secretário